



## **DELIBERAÇÃO 001/2021 DA COMISSÃO EDUCACIONAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA (COVID-19)**

**A Comissão Educacional de Gerenciamento da Pandemia (COVID-19)**, instituída pela Portaria 38.564 de 28 de agosto de 2020, composta por representantes da Secretaria Municipal da Educação, do Conselho Municipal da Educação, da Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal da Assistência Social e,

Considerando o que determina a Lei Federal nº 14.040/2020, a qual estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando o que determina a Lei Federal nº 14.218/2021 que alterou a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, até o encerramento do ano letivo de 2021;

Considerando os Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2020, CNE/CP nº 11/2020, CNE/CP nº 15/2020 e CNE/CP nº 19/2020, todos do Conselho Nacional da Educação;

Considerando o Plano de Retomada das Atividades Escolares Presenciais do Município de Marília;

Considerando que em reunião da Comissão Educacional de Gerenciamento da Pandemia (COVID-19), realizada na data de 25/10/2021, houve unanimidade na votação referente aos assuntos afetos às aulas presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Marília, inclusive participação da área da Saúde Municipal;

Considerando que o Município de Marília possui Sistema Próprio de Ensino, nos termos da Lei Municipal nº 8354/2019 e;

Considerando ainda o disposto no Decreto Municipal nº 13.395/2021.

### **DELIBERA:**

**Art. 1º.** A partir de 03 de novembro de 2021, haverá a retomada das aulas presenciais para todos os alunos do ensino obrigatório do Sistema Municipal de Ensino, sem escalonamento, com opção às famílias por aulas não presenciais.

**§ 1º.** Para as crianças do nível I e II e maternal I e II (de 0 a 3 anos), poderá haver escalonamento, se houver necessidade.

**§ 2º.** Em relação ao atendimento integral, haverá escalonamento diário (manhã e tarde) para todas as turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental até o início do ano letivo de 2022.

**Art. 2º.** A partir do início do ano letivo de 2022, a retomada das aulas presenciais dos alunos de todos os níveis será integral e obrigatória, de acordo com o Calendário Escolar que será homologado pelo Conselho Municipal da Educação.

**§ 1º.** A presença do estudante nas atividades escolares não será obrigatória quando:

a) se aplique a Deliberação CEE 59/2006, que estabelece condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação para discentes cujo estado de saúde as recomende;

b) para crianças que pertençam ao grupo de risco para COVID-19.

**§ 2º** Nos casos do §1º deste artigo, as Instituições de Ensino deverão manter atividades remotas para os alunos até o final do ano letivo de 2021.

**Art. 3º.** É obrigatória, nas Unidades Escolares do Município, a manutenção de providências que protejam os estudantes, professores, funcionários e responsáveis, dos riscos quanto à saúde física e psicológica, no que se refere especificamente à pandemia.

**Art. 4º.** Outras orientações poderão ser expedidas por esta Comissão, dependendo da evolução da situação atual da crise sanitária decorrente da Pandemia COVID-19, bem como de outras medidas que venham a ser adotadas pelas autoridades da Saúde e órgãos governamentais.

**Art. 5º.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua homologação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Karina Carrião Gomes Oliveira**

Presidente da Comissão Educacional de Gerenciamento da Pandemia  
(Covid-19)

#### **HOMOLOGAÇÃO:**

Tendo em vista reunião realizada com a Comissão Educacional de Gerenciamento da Pandemia (Covid-19) na data de 25/10/2021, sobre as aulas presenciais no Sistema Municipal de Ensino do Município de Marília, **HOMOLOGO** a Deliberação nº 001/2021 da referida Comissão.

Dê ciência da Deliberação da Comissão Educacional de Gerenciamento da Pandemia (Covid-19) às Unidades Escolares por meio de Circular.

SE, aos 26 de outubro de 2021.

**Prof. HELTER ROGÉRIO BOCHI**  
Secretário Municipal da Educação